



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0010
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº 003/2025
CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATO Nº 105/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ITAPECURU MIRIM/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A
PESSOA JURÍDICA ASSOCIACAO DE
CLUBE DE MAES QUILOMBOLAS
MARIA NOSSA MAE.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Sousa, S/Nº - Centro, Itapecuru-Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 06.079.445/0001-95, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Paulo Roberto Roma Buzar, brasileiro, inscrito no CPF: 250.925.023-04, portador da cédula de identidade RG nº 0517145620147 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 17 B, QD. 11 B, Quintas Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.072-005, e pelo Secretário Municipal de Administração e Receita, Allyson Ferreira Pereira, brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-005, Ordenadores de Despesas nos termos da Lei nº 1688/2025, de 20 de fevereiro de 2025, doravante denominados CONTRATANTE, e do outro lado, a pessoa jurídica ASSOCIACAO DE CLUBE DE MAES QUILOMBOLAS MARIA NOSSA MAE, inscrita no CNPJ sob nº 35.196.948/0001-49, DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA nº MA072024.04.000001718CAF, sediada no Povoado Oiteiro dos Nogueiras, Zona Rural, Itapecuru Mirim/MA, 65.485-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor (a) Maria de Jesus Vieira Santos, inscrito no CPF nº 271.859.313-04, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

CRECHE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Banana	kg	91,5	R\$ 6,50	R\$ 594,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

23	Maxixe	kg	32,4	R\$ 12,00	R\$ 388,80
25	Melão	kg	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
36	Vinagreira	kg	12,2	R\$ 4,50	R\$ 54,90
TOTAL					R\$ 1.688,45

PRÉ-ESCOLA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Feijão verde	kg	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
21	Macaxeira	kg	264,75	R\$ 5,00	R\$ 1.323,75
22	Mamão	kg	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
25	Melão	kg	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
26	Milho verde	kg	87,5	R\$ 5,00	R\$ 437,50
30	Pimenta de Cheiro	kg	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
32	Quiabo	kg	19,4	R\$ 12,00	R\$ 232,80
TOTAL					R\$ 3.944,05

ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Abobora	Kg	13,40	R\$ 4,50	R\$ 60,30
9	Cebolinha	kg	13,4	R\$ 13,00	R\$ 174,20
11	Coentro	kg	9,86	R\$ 13,00	R\$ 128,18
20	Limão	kg	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
21	Macaxeira	kg	205,75	R\$ 5,00	R\$ 1.028,75
30	Pimenta de Cheiro	kg	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
TOTAL					R\$ 1.791,43

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Abobora	Kg	9,10	R\$ 4,50	R\$ 40,95
25	Melão	kg	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
TOTAL					R\$ 235,95

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Abobora	Kg	8,40	R\$ 4,50	R\$ 37,80
25	Melão	kg	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
TOTAL					R\$ 102,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

ENSINO QUILOMBOLA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Abobora	Kg	35,70	R\$ 4,50	R\$ 160,65
5	Banana	kg	75	R\$ 6,50	R\$ 487,50
9	Cebolinha	kg	16	R\$ 13,00	R\$ 208,00
11	Coentro	kg	19,54	R\$ 13,00	R\$ 254,02
17	Feijão verde	kg	9,4	R\$ 20,00	R\$ 188,00
18	Jongome	kg	17,5	R\$ 4,50	R\$ 78,75
22	Mamão	kg	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
23	Maxixe	kg	26,4	R\$ 12,00	R\$ 316,80
26	Milho verde	kg	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
29	Pepino	kg	52,9	R\$ 5,00	R\$ 264,50
32	Quiabo	kg	39,4	R\$ 12,00	R\$ 472,80
36	Vinagreira	kg	17,2	R\$ 4,50	R\$ 77,40
				TOTAL	R\$ 2.938,42

ENSINO MÉDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	Melão	kg	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
				TOTAL	R\$ 65,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.766,10 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)

- 1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
- 1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma contaste no autos do processo da chamada pública.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

3.2. O pagamento será feito em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

3.3. Os pagamentos a que fará jus ao CONTRATADO, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado, e em ato continuo abrir-se-á, por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa ao CONTRATADO e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

3.4. A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

3.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

3.6. O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- 3.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- 3.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF, (apenas para fornecedores dos grupos formais) habilitação exigida apenas a este grupo Art. 36,§3º da Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020);
- 3.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

3.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.362.0026.2029 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. MÉDIO
VALOR: R\$ 65,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

ATIVIDADE: 12.361.0026.2031 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. FUND.
VALOR: R\$ 1.791,43

ATIVIDADE: 12.365.0026.2038 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. INFANTIL
(CRECHE)
VALOR: R\$ 1.688,45

ATIVIDADE: 12.365.0026.2038 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. INFANTIL
(PRÉ- ESCOLA)
VALOR: R\$ 3.944,05

ATIVIDADE: 12.366.0026.2039 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. EJA
VALOR: R\$ 102,80

ATIVIDADE: 12.367.0026.2040 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. ED. ESPECIAL
VALOR: R\$ 235,95

ATIVIDADE: 12.361.0026.2036 MANUT ALIMENTE. ESC. – ENS. QUILOMBOLA
VALOR: R\$ 2.938,42

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1552 TRANF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA
--

- 5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.
--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O reajuste será precedido a pedido formal por parte do CONTRATADO.
- 6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
--

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 8.7. Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades;
- 8.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 9.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

- 9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
--

- 10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

11.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapecuru Mirim/MA, 22 de maio de 2025.

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretário Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Receita
Representante legal do CONTRATANTE

Maria de Jesus Vieira Santos
Representante legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0010, CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº 003/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal De Educação e a Pessoa Jurídica ASSOCIACAO DE CLUBE DE MAES QUILOMBOLAS MARIA NOSSA MAE. OBJETO: Aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 10.766,10 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE GESTORA:** 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **ATIVIDADE:** 12.362.0026.2029 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. MÉDIO VALOR: R\$ 65,00 - **ATIVIDADE:** 12.361.0026.2031 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. FUND. - VALOR: R\$ 1.791,43 - **ATIVIDADE:** 12.365.0026.2038 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. INFANTIL (CRECHE) - VALOR: R\$ 1.688,45 - **ATIVIDADE:** 12.365.0026.2038 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. INFANTIL (PRÉ- ESCOLA) - VALOR: R\$ 3.944,05 - **ATIVIDADE:** 12.366.0026.2039 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. EJA - VALOR: R\$ 102,80 - **ATIVIDADE:** 12.367.0026.2040 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. ED. ESPECIAL - VALOR: R\$ 235,95 - **ATIVIDADE:** 12.361.0026.2036 MANUT ALIMENT. ESC. – ENS. QUILOMBOLA - VALOR: R\$ 2.938,42 - **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - **FONTE:** 1552 TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNAE. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar– Secretário Municipal de Educação- Allyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: Maria de Jesus Vieira Santos – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA.